



TRIBUNAL MARÍTIMO

Publicado no DJU nº 095
Seção II, Fls. 14458 de
20/05/92.

RESOLUÇÃO Nº 25

O TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 2180, de 05 de fevereiro de 1954;

CONSIDERANDO a necessidade de retirar de tráfego embarcação ou aplicar outras medidas preventivas e/ou de segurança em qualquer fase de processo no Tribunal Marítimo, quando houver indícios de que normas inerentes à segurança da navegação estão sendo contrariadas;

CONSIDERANDO que a permanência de uma embarcação em operação, em situação irregular no que se refere à garantia de preservação da segurança e incolumidade da própria embarcação, vidas e fazendas de bordo, até que uma medida preventiva e/ou de segurança adotada por ocasião de julgamento no Tribunal Marítimo seja posta em prática, pode acarretar danos pessoais e materiais irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2180/54, em seu Art. 16, alínea "c", dispõe que "compete ao Tribunal Marítimo proibir ou suspender por medida de segurança o tráfego de embarcação, assim como ordenar pelo mesmo motivo o desembarque ou a suspensão de qualquer marítimo".

RESOLVE :

1 - O Tribunal, por proposta de um dos Juizes, poderá em qualquer fase do processo no Tribunal Marítimo, determinar a retirada de tráfego de embarcação e/ou o desembarque de marítimo, assim como adotar quaisquer outras medidas preventivas ou de segurança que julgar imprescindíveis.

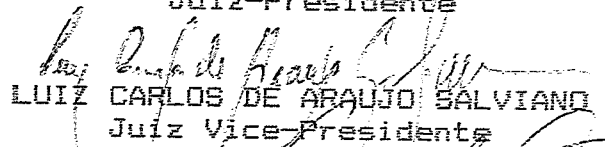
(Continuação da Resolução nº 25.....)

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

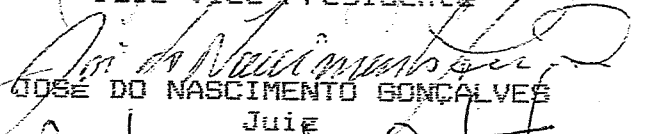
Sala de Sessões, em 07 de maio de 1992.



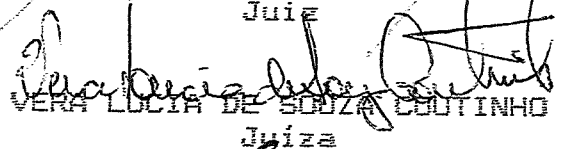
EDSON FERRACCIÓ
Vice-Almirante (RRm)
Juiz-Presidente



LUIZ CARLOS DE ARAUJO SALVIANO
Juiz Vice-Presidente



JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
Juiz



VERA LUCIA DE SOUZA COUTINHO
Juiza



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juiza



CARLOS FERNANDO MARTINS PAMPLONA
Juiz



GIANCARLO SANDRI
Juiz